PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

LEI Nº 562/93

Autoriza celebração de convênio que especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere a artigo 95, VII da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo a ampliação da Escola Estadual Garibaldina Fernandes Valadares, com a construção de quatro (04) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professores e 01 (um)laboratório, devidamente mobiliado e equipado.

Artigo 2º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-Mg, 30 de abril de 1.993

Dr. Antonio Ferreira de Almeida

Prefeito Municipal de Arinos

Jose Paulo Matias

Secretário